



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849263/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS
CNPJ:	03.204.187/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO DOS GAUCHOS
NÚMERO OS:	4918/2025
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **Porto dos Gaúchos**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 18 a 21 do relatório técnico de análise de defesa, bem como pelas propostas de recomendações / determinações apresentadas no item 3.

### Resultado da Análise

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024**





**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

*1.1) o Município deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 50.574,39 correspondente a parte do superávit financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, comprometendo a conformidade da execução dos recursos do fundo, em desacordo com o disposto no art. 21, §2º, da Lei nº 14.113/2020 . - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*2.1) Ausência de registro contábil das provisões mensais relativas ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência previsto no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*3.1) Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial - no valor de R\$ 3.041.583,57 - comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





3.2) *Divergência entre os valores do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial e os valores apresentados na prestação de contas do sistema APLIC. - Tópico ANÁLISE DA DEFESA - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**4) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

4.1) *a Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, referente ao exercício de 2024, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) fora do prazo legal estabelecido, conforme registrado no sistema APLIC, descumprindo as previsões do Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e § 1º, da Constituição do Estado. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**5) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

5.1) *Em 2024, o município manteve-se em nível crítico de transparência pública, com índice de 48,28%, permanecendo na faixa "Básico" do PNTP pelo segundo ano consecutivo, evidenciando fragilidades na divulgação de informações essenciais, o que compromete o acesso à informação e o controle social, em desacordo com o que prevê o Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; a Lei nº 12.527/2011 e o Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





**6) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

6.1) SANADO

**7) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Não foram identificadas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Porto dos Gaúchos, dotações orçamentárias específicas voltadas à execução de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em desconformidade com a exigência contida na Decisão Normativa nº 10 /2024 do TCE-MT. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) SANADO

**9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

9.1) SANADO

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.





Em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO  
SUPERVISOR

